

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santa Tereza, com a Constituição e competência abaixo discriminadas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 07 (sete) membros, que terão um mandato de duração de 04 (quatro) anos, de forma que haja renovação de 1/3 (um terço) a cada 02 (dois) anos, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes indicados pelas seguintes entidades:

- 1 – Um representante de Diretores das Escolas Municipais.
- 2 – Dois representantes indicados pela Comissão dos Professores Municipais.
- 3 – Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, que não seja investido em mandato eletivo e não seja detentor de cargo de confiança.
- 4 – Um representante indicado pelo Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Padre Rodrigues.
- 5 – Dois representantes indicados pelos Pais dos Alunos das Escolas Municipais.

Art. 4º Quanto à composição, o Conselho Municipal de Educação será integrado por 2/3 (dois terços), no mínimo, de professores do Ensino Público.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Santa Tereza e ter disponibilidade para desempenharem suas funções, garantida pelas entidades que representam.

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração máxima de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A cada 02 (dois) anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Municipal de Educação.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Cada entidade indicará seu representante e respectivo

suplente.

§ 3º - Necessitando o Conselheiro afasta-se assumirá o seu suplente enquanto perdurar o afastamento.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, assumirá novo membro, indicado pela respectiva entidade, que completará o mandato anterior.

§ 5º - O período de mandato do substituto, se inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, não será considerado como mandato para efeito de recondução.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões, permanentes ou temporárias, quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação dos assuntos pertinentes a sua alçada.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- problemas educacionais.
- a) elaborar seu Regimento Interno;
 - b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais.
 - c) dar parecer sobre a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as Diretrizes traçadas no Plano Estadual de Educação;
 - d) estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
 - e) dar parecer na elaboração de planos municipais de ampliação de recursos em educação;
 - f) emitir parecer sobre:
 - * assuntos e questões da natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - * concessão de auxílios e subvenções à instituições educacionais;
 - * convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo Municipal pretenda celebrar;
 - g) dar parecer sobre concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
 - h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
 - i) exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
 - j) articular-se com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Particulares e de ensino superior vinculados à Educação e Cultura do Município;
 - l) cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;
 - m) criar um órgão informativo, publicando trabalhos próprios ou de terceiros, de natureza educacional ou cultural;
 - n) traçar as Diretrizes Básicas que norteiam o Plano Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação contará com infra – estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

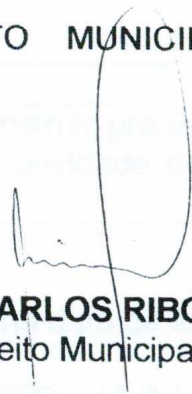
Art. 10º Caberá ao Conselho Municipal de Educação solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação, sempre que necessário, de assessores, conforme as matérias em estudo.

Art. 11º O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará de Regimento Interno desse Órgão.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

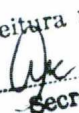
Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 155/97, de 04 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 29 dias do mês de novembro de 2002.



LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 29.11.2002


Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE lei
nº 486 à fl. 806
Em 29.11.2002


Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo